

Programa de Regularização Tributária - PRT

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 766, de 04/01/2017.

IN RFB Nº 1.687/2017, de 31/01/2017

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nr. 04/2017, de 31/01/2017

PORTARIA PGFN Nº 152, DE 02/02/2017

PORTARIA PGFN Nº 952, DOU de 05/06/2017

Introdução

A MP 766, institui o Programa de Regularização Tributária - PRT, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Em outras palavras, foi criado um parcelamento especial para dívidas com o Governo Federal.

ALTERAÇÃO NAS NORMAS DA PGFN

Foi publicada no DOU de hoje (5.6.2017) a Portaria PGFN nº 592/2014, a fim de alterar a Portaria PGFN nº 152/2017, que dispõe sobre o Programa de Regularização Tributária (PRT) no âmbito da PGFN, em razão da perda de eficácia da Medida Provisória nº 766/2017, que teve seu prazo de vigência encerrado em 1º.6.2017.

ALTERAÇÕES OCORRIDAS NA PORTARIA DA PGFN 592/2017

alterar os prazos de adesão ao programa:

- a.1) de 6.3.2017 a 1º.6.2017, para os débitos decorrentes das contribuições sociais das empresas, incidentes sobre a remuneração paga ou creditada aos segurados a seu serviço, dos empregadores domésticos, dos trabalhadores, incidentes sobre o salário de contribuição, instituídas a título de substituição e devidas a terceiros, assim entendidas outras entidades e fundos;
- a.2) de 6.2.2017 a 1º.6.2017, para os demais débitos administrados pela PGFN;

ALTERAÇÕES OCORRIDAS NA PORTARIA DA PGFN 592/2017

b) determinar que a adesão ao parcelamento para os débitos relativos às contribuições sociais instituídas pela Lei Complementar nº 110/2001, deverá ser realizada nas agências da Caixa Econômica Federal (Caixa) localizadas na Unidade da Federação na qual esteja localizado o estabelecimento do empregador solicitante, no período de 6.3.2017 a 1º.6.2017.

ALTERAÇÕES OCORRIDAS NA PORTARIA DA PGFN 592/2017

Por fim, o presente ato esclarece que as adesões ao PRT realizadas durante a vigência da Medida Provisória nº 766/2017, não serão afetadas, permanecendo as relações jurídicas constituídas regidas pelo referido ato normativo e
Pela Portaria PGFN nº 152/2017.

Que Débitos Podem Ser Negociados com o Programa de Regularização Tributária - PRT?

Poderão ser quitados, na forma do PRT, os débitos de natureza tributária ou não tributária, **vencidos até 30/11/2016**, de pessoas físicas e jurídicas, inclusive objeto de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos, em discussão administrativa ou judicial.

Como Funciona a Adesão ao PRT?

A adesão ao PRT ocorrerá por meio de requerimento a ser efetuado no prazo de até 120 dias, depois da regulamentação a ser feita pela Receita Federal. (IN RFB nº 1.687/2017)

Condições

Aqueles que aderirem ao PRT, estarão se comprometendo em manter em dias seus tributos após 30/11/2016, inclusive FGTS.

Como Serão Pagos os Débitos?

O PRT oferece mais de uma possibilidade de pagamentos dos débitos, e cada um poderá escolher o modelo que lhe parecer mais conveniente.

Veja a seguir as possibilidades:

Primeira Hipótese: Dividir a dívida em 120 Parcelas

Pagamento da dívida em até 120 prestações mensais, calculadas de modo a observar os seguintes percentuais mínimos, aplicados sobre o valor da dívida consolidada:

a) da 1^a à 12^a prestação - 0,5%;

b) da 13^a à 24^a prestação - 0,6%;

c) da 25^a à 36^a prestação - 0,7%; e

d) da 37^a prestação em diante - (isto dará aproximadamente 0,9%)

Segunda Hipótese: 20% de entrada + 96 parcelas

Pagamento à vista e em espécie de 20% do valor da dívida consolidada e parcelamento do restante em até 96 prestações mensais e sucessivas.

Terceira Hipótese:

24% de entrada em 24 parcelas + Uso de Créditos Tributários ou 60 parcelas

Pagamento em espécie de, no mínimo, 24% da dívida consolidada em 24 prestações mensais e sucessivas e liquidação do restante com a utilização de créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL ou com outros créditos próprios relativos aos tributos administrados pela

Secretaria da Receita Federal do Brasil;

Se o volume de créditos não for suficiente para zerar a dívida, o saldo poderá ser parcelado em 60 parcelas

Quarta Hipótese: 20% de entrada
no ato + Uso de Créditos Tributários + 60
Parcelas

Pagamento à vista e em espécie de, no mínimo, 20 % do valor da dívida consolidada e liquidação do restante com a utilização de créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL ou com outros créditos próprios relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

Se o volume de créditos não for suficiente para zerar a dívida, o saldo poderá ser parcelado em 60 parcelas.

Síntese das parcelas

▶ Adesão para empresas com prejuízo fiscal e base negativa da CSLL ou com outros créditos de tributos

▶ OPÇÃO I

- Pagamento de entrada de 20 do valor da dívida à vista;
- Quitação ou amortização do restante do valor com créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL ou com outros créditos de tributos federais;
- Eventual saldo remanescente pode ser parcelado em até 60 meses.

▶ OPÇÃO II

- Pagamento de entrada de 24 do valor da dívida em 24 meses, sendo:
 - ✓ 9,6 no primeiro ano (cada parcela: 0,8 do valor da dívida);
 - ✓ 14,4 no segundo ano (cada parcela: 1,2 do valor da dívida);
- Quitação ou amortização do restante com créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL ou com outros créditos de tributos federais;
- Eventual saldo remanescente pode ser parcelado em até 60 meses, a partir 25º mês.

Síntese das parcelas

- As opções supratranscritas estão representadas na tabela abaixo:

	Opção I		Opção II		
Entrada	20	a vista	24 em 24 parcelas	9,6 (0,8 ao mês)	1º ano
				14,4 (1,2 ao mês)	2º ano
Quitação ou amortização	Crédito Fiscal Prejuízo Fiscal (25) e Base de Cálculo Negativa da CSLL (9)		Crédito Fiscal Prejuízo Fiscal (25) e Base de Cálculo Negativa da CSLL (9)		
Eventual saldo remanescente	60 parcelas, a partir do 25º mês		60 parcelas, a partir do 25º mês		

Síntese das parcelas

► Adesão para demais empresas e pessoas físicas

OPÇÃO I

Pagamento de entrada de 20 do valor da dívida à vista;
Parcelamento do valor restante em 96 parcelas equivalentes a 0,83 da dívida.

OPÇÃO II

- Pagamento da dívida consolidada em 120 meses, sendo as parcelas calculadas de modo a observar os seguintes percentuais, aplicados sobre o valor da dívida consolidada:
 - ✓ 1^a a 12^a prestação – 0,5;
 - ✓ 13^a a 24^a prestação – 0,6;
 - ✓ 25^a a 36^a prestação – 0,7;
 - ✓ 37^a prestação em diante – percentual correspondente ao saldo remanescente em até 84 prestações.

Síntese das parcelas

As opções supratranscritas estão representadas na tabela abaixo:

	Opção I		Opção II		
Entrada	20	a vista	120 parcelas	(0,5 ao mês)	1º ano
				(0,6 ao mês)	2º ano
				(0,7 ao mês)	3º ano
Saldo remanescente	96 parcelas (0,83 da dívida)		84 parcelas a partir do 37º mês		

Prejuízos Fiscais e Base de Cálculo Negativa da CSLL Utilização

Vale esclarecer que apenas empresas optantes do Lucro Real possuem prejuízos fiscais e bases de cálculo negativas da CSLL para compensar.

Poderão ser utilizados créditos de prejuízos fiscais e de base de cálculo negativa da CSLL apurados até 31/12/2015 e declarados até 30/06/2016, próprios ou do responsável tributário ou corresponsável pelo débito, e de empresas controladora e controlada, de forma direta ou indireta, ou de empresas que sejam controladas direta ou indiretamente por uma mesma empresa, em 31/12/2015, domiciliadas no País, desde que se mantenham nesta condição até a data da opção pela quitação.

Garantias

A Receita Federal e a PGFN só exigirão garantias para débitos superiores à R\$ 15 milhões.

Parcela Mínima

Os débitos parcelados por pessoas físicas terão parcela mínima de R\$ 200,00 e para as pessoas jurídicas a parcela mínima será de R\$ 1.000,00.

Débitos em Discussão Judicial ou Administrativa

Para incluir no PRT débitos que se encontrem em discussão administrativa ou judicial, o devedor deverá desistir previamente das impugnações ou dos recursos administrativos e das ações judiciais que tenham ingressado, e protocolar, no caso de ações judiciais, requerimento de extinção do processo com resolução do mérito

Somente será considerada a desistência parcial se o débito objeto de desistência for passível de distinção dos demais débitos discutidos no processo administrativo ou na ação judicial.

A comprovação do pedido de desistência e da renúncia de ações judiciais deverá ser apresentada na unidade de atendimento integrado do domicílio fiscal do sujeito passivo até o último dia do prazo para a adesão ao PRT.

Consolidação da Dívida

Enquanto a dívida não for consolidada pela RFB ou PGFN, o sujeito passivo deverá calcular e recolher o valor à vista ou o valor equivalente ao montante dos débitos objeto do parcelamento dividido pelo número de prestações pretendidas, observado os limites mínimos previstos de 0,5% e assim por diante.

O deferimento do pedido de adesão ao PRT fica condicionado ao pagamento do valor à vista ou da primeira prestação, que deverá ocorrer até o último dia útil do mês do requerimento.

IN RFB N° 1.687/2017

- ▶ O PRT permite que quaisquer dívidas com a Fazenda Nacional, vencidas até 30/11/2016, de pessoas físicas ou jurídicas, sejam renegociadas em condições especiais.

IN RFB N° 1.687/2017

- ▶ Neste programa, caso a empresa ou a pessoa física possua créditos com a Receita Federal, poderá utilizá-los para liquidar até 80% das dívidas, desde que pague os outros 20% a vista, ou parcele 24% da dívida em 24 meses.

IN RFB N° 1.687/2017

- ▶ Para quem possui créditos em valor inferior aos 80% ou 76%, conforme o caso, vai poder financiar esse restante em até 60 parcelas vencíveis após o pagamento à vista de 20% ou após o pagamento da 24^a prestação.

IN RFB N° 1.687/2017

- ▶ Caso não possua créditos, o contribuinte poderá liquidar essa mesma dívida em até 120 parcelas escalonadas, comprometendo menos recursos nos primeiros anos, ou seja,
 - ▶ 0,5 % da dívida em 2017;
 - ▶ 0,6% da dívida em 2018;
 - ▶ 0,7% da dívida em 2019 e
 - ▶ 0,93% nos 84 meses finais.

IN RFB Nº 1.687/2017

- ▶ a adesão ao PRT, para fins de quitação e parcelamento de débitos controlados pela RFB, se dará por intermédio do sítio eletrônico do órgão, na Internet, entre os dias 1.2.2017 e 31.5.2017;
- ▶ tal adesão implicará aceitação do contribuinte quanto ao envio de comunicações e intimação eletrônicas no âmbito da RFB;

IN RFB Nº 1.687/2017

▶ os débitos decorrentes das contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do Parágrafo Único do art. 11 da Lei nº 8.212/91 deverão ser objeto de requerimento próprio e individualizado;

IN RFB N° 1.687/2017

- ▶ a adesão ao PRT abrangerá:
 - (i) a totalidade dos débitos exigíveis em nome do sujeito passivo, na condição de contribuinte ou responsável, e
 - (ii) aqueles débitos em discussão administrativa ou judicial escolhidos pelo contribuinte;

IN RFB Nº 1.687/2017

- ▶ os débitos abrangidos pelo parcelamento, dentre eles:
 - ▶ b.1) débitos de pessoas físicas e jurídicas vencidos até 30/11/2016;
 - ▶ b.2) débitos provenientes de lançamentos de ofício, cujo vencimento legal do tributo seja até 30/11/2016;
 - ▶ b.3) débitos relativos à Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - CPMF.

IN RFB Nº 1.687/2017

- ▶ c) as modalidades de pagamento dos débitos, que podem ser:
 - ▶ c.1) à vista e em espécie de, no mínimo, 20% do valor da dívida consolidada e do remanescente com a utilização de créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL ou com outros créditos próprios relativos aos tributos administrados pela RFB;
 - ▶ c.2) em espécie de, no mínimo, 24% da dívida consolidada em 24 prestações mensais e sucessivas, e liquidação do restante com utilização de créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL ou com outros créditos próprios relativos aos tributos administrados pela RFB;
 - ▶ c.3) à vista e em espécie de 20% do valor da dívida consolidada com o parcelamento do restante em até 96 prestações mensais e sucessivas;
 - ▶ c.4) consolidada em até 120 prestações mensais e sucessivas, calculadas observando-se os percentuais mínimos, aplicados sobre o valor da dívida consolidada, de:
 - ▶ c.4.1) 0,5%, da 1ª à 12ª prestação;
 - ▶ c.4.2) 0,6%, da 13ª à 24ª prestação;
 - ▶ c.4.3) 0,7%, da 25ª à 36ª prestação;
 - ▶ c.4.4) percentual correspondente ao saldo remanescente, em até 84 prestações mensais e sucessivas, da 37ª prestação em diante;

IN RFB N° 1.687/2017

- ▶ os códigos para preenchimento da Guia da Previdência Social (GPS);
- ▶ 4135, se o optante for Pessoa Jurídica; ou
 - ▶ 4136, se o optante for Pessoa Física
- ▶ e do DARF
 - ▶ 5184

IN RFB Nº 1.687/2017

- ▶ o pagamento ou parcelamento de débitos informados em Declaração de Compensação (DCOMP) não homologada implicará desistência de Manifestação de Inconformidade ou recurso administrativo relativo ao crédito objeto da discussão;

IN RFB N° 1.687/2017

▶ enquanto não consolidado o parcelamento, o contribuinte deverá calcular e recolher o valor à vista ou o valor equivalente ao montante dos débitos objeto do parcelamento dividido pelo número de prestações pretendidas, acrescidos de juros SELIC;

IN RFB N° 1.687/2017

- ▶ para fins da liquidação dos débitos será possível utilizar créditos pleiteados em Pedido Eletrônico de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso (PER/DCOMP), contanto que tais créditos
 - ▶ (i) não tenham sido totalmente utilizados em outras compensações;
 - ▶ (ii) não tenham sido indeferidos pela RFB antes da adesão ao PRT, ainda que pendentes de decisão definitiva; ou
 - ▶ (iii) não se enquadrem em outras circunstâncias em que a legislação tributária vede a compensação;

IN RFB Nº 1.687/2017

- ▶ na hipótese de indeferimento de utilização de créditos fiscais (inclusive prejuízos fiscais e base negativa de CSLL), no todo ou em parte, será concedido o prazo de 30 dias para o contribuinte promover o pagamento em espécie dos débitos amortizados indevidamente com créditos não reconhecidos pela RFB; e

IN RFB Nº 1.687/2017

- ▶ em caso de exclusão, o contribuinte poderá apresentar, no prazo de 10 dias, recurso administrativo (com efeito suspensivo) na forma prevista na Lei nº 9.784/99.

IN RFB N° 1.687/2017

- ▶ Ao contrário do que ocorreu nos últimos programas de parcelamentos de débitos federais, desta vez não foi editada norma conjunta para regulamentação. Assim, esperamos que a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional edite normas próprias nos próximos dias.

MENSAGEM DO DIA

“A medida que desafiamos as “impossibilidades” e realizamos coisas, vamos percebendo que coisas antes tidas como acima das nossas possibilidades estão, na verdade, ao nosso alcance”.

(Luiz Paschoal) da Mina do Tesouro

BOM TRABALHO !!